

1º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS
CONCORRÊNCIA Nº 009/2010

01) Tendo em vista nosso interesse em participar das licitações em referência e em virtude dos editais e os projetos das mesmas não terem sido disponibilizado para consulta e compra até a data de hoje, ou seja, dia 17.05.2010, solicitamos o adiamento das datas de entrega dos envelopes contendo documentos de habilitações e propostas comerciais por mais 30 (trinta) dias contados a partir da data em que os mesmos estejam disponíveis para compra ou para download na Internet, inclusive com novas datas para as visitas e cauções, para que desta forma seja obedecida à legislação pertinente.

RESPOSTA: Quando os editais forem disponibilizados, por se tratar de uma Concorrência do tipo Técnica e Preço, serão repostos 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de liberação dos editais. Com relação aos projetos referentes aos trechos Ouro Verde de Goiás – Estrela do Oeste (EF-151) e Ilhéus – Barreiras (EF-334), a solicitação não procede já que estes estão disponibilizados e poderão ser adquiridos na Gráfica COPIGRAF, tel.: (61) 3201-4069.

02) No item 5.3.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, alínea “a” combinados com o ANEXO II – INDICAÇÕES PARTICULARES, no item 1.5 Qualificação Técnica, subitem 1.5.1 Critérios de Pontuação, onde respectivamente lê-se: “5.3.5 Qualificação Técnica – Para a comprovação de qualificação técnica deverá ser observado o disposto no Anexo I – Termo de Referência. Além disso, deverão ser apresentados os seguintes documentos: a) *Registro/Certidão de inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região da sede da empresa*, referentes ao exercício de 2010. No registro ou certidão da empresa deverá constar a referência da atividade compatível com o serviço a ser executado. 1.5.1 – Critério de Pontuação: No julgamento da Capacidade Técnica da Proponente, será atribuída pontuação de no máximo 20 pontos às *empresas que comprovarem sua experiência através de certidões e/ou atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo conselho profissional competente*, obtida pela soma de pontos de acordo com o quadro abaixo:” (GRIFO NOSSO). A profissão de arqueologia não é regulamentada por conselho profissional próprio, nem tampouco seus serviços são certificados pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Desta forma, entendemos que o registro no CREA ou em Conselho Profissional competente, tanto para o profissional quanto para os atestados apresentados, assim como para a comprovação de experiência da empresa, não se faz necessária. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sim. Os atestados tanto dos profissionais quanto da empresa deverão ser apresentados averbados pelo Conselho Profissional competente quando houver.

02) No quadro de pontuação descrito na alínea "a.2" do item 1 contido no Anexo II – INDICAÇÕES PARTICULARES, lê-se: **1.5.1 Critérios de Pontuação: No julgamento da Capacidade Técnica da Proponente, será atribuída pontuação de no máximo 20 pontos às empresas que comprovarem sua experiência através de certidões e/ou atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente certificados pelo conselho profissional competente, obtida pela soma de pontos de acordo com o quadro abaixo:**

CAPACIDADE TÉCNICA DA PROPONENTE		
DESCRIÇÃO	CRITÉRIO	VALOR MÁXIMO
Levantamentos arqueológicos para obras ferroviárias ou rodoviárias	7,5 pontos por atestado	7,5
Salvamentos (resgates) arqueológicos para obras ferroviárias ou rodoviárias	7,5 pontos por atestado	7,5
Monitoramento arqueológico para obras ferroviárias ou rodoviárias	5,0 pontos por atestado	5
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		20

Os atestados ou certidões deverão ser fornecidos pelos respectivos proprietários dos serviços. Apresentar somente o número de atestados e/ou certidões exigidos e suficientes para a comprovação e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências. Os atestados serão considerados pela ordem de apresentação. Os que excederem ao número solicitado serão desconsiderados. (GRIFO NOSSO)

Entendemos que o objetivo do edital é pontuar a execução dos serviços detalhados no referido quesito. Assim, a comprovação clara da execução dos três serviços, mesmo que apresentados em único atestado é suficiente para a obtenção da pontuação máxima do item. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: **Sim.**

03) No subitem 1.4.1 Critérios de Avaliação do ANEXO II – INDICAÇÕES PARTICULARES, em seu 4º parágrafo e linhas subseqüentes, onde lê-se: "A comprovação da vinculação com a empresa, no caso apenas do Coordenador Geral, será feita por meio da carteira profissional de trabalho e Ficha de Registro de Empresa – FRE. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa proponente, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma. A comprovação da experiência do profissional será feita por meio de atestados e/ou certidões, do qual conste o nome do técnico, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Apresentar somente o número de atestados e/ou certidões exigidos e suficientes para a comprovação e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências. Os atestados serão considerados pela ordem de apresentação. Os que excederem ao número solicitado serão desconsiderados.

a) Coordenador Geral – arqueólogo graduado, do quadro permanente da empresa/entidade, com experiência em coordenação de estudos ou pesquisas arqueológicos para ferrovias ou rodovias.

Tempo de Formado – 3,0 pontos para um tempo mínimo de formado de 15 anos;

Experiência na Função – valor máximo = 12,0 pontos (3,0 pontos por atestado)

b) Coordenador Setorial de Educação Patrimonial Histórico Cultural – profissional graduado em geografia, história ou sociologia do quadro permanente da empresa/entidade, com experiência específica na função correspondente ao item do escopo de trabalho que irá coordenar.

• **Tempo de Formado – 2,5 pontos para um tempo mínimo de formado de 10 anos**

• **Experiência na Função – valor máximo = 5,0 pontos (2,5 pontos por atestado)**

c) Coordenador Setorial de Campo e Laboratório – profissional graduado em arqueologia, história ou ciências sociais, do quadro permanente da empresa, com experiência específica na função correspondente ao item do escopo de trabalho que irá coordenar.

• **Tempo de Formado – 2,5 pontos para um tempo mínimo de formado de 10 anos**

• **Experiência na Função – valor máximo = 5,0 pontos (2,5 pontos por atestado)**

Fator de Permanência - será considerado o critério de permanência, através da aplicação do seguinte fator:

• **Se o funcionário for do quadro da empresa há mais de um ano: $Fp = 1,00$**

• **Se o funcionário não for do quadro da empresa há mais de um ano: $Fp = 0,80$**

A Nota Final do profissional será: $NF = \text{total de pontos} \times Fp$ (GRIFO NOSSO)

Entendemos que será necessária a comprovação da vinculação dos profissionais descritos nas alíneas “b” e “c”, respectivamente, Coordenador Setorial de Educação Patrimonial Histórico Cultural, e, Coordenador Setorial de Campo e Laboratório e que a mesma se dará através da apresentação da carteira profissional de trabalho e da Ficha de Registro de Empresa – FRE.

Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Deverá ser comprovada apenas a vinculação do Coordenador Geral.

Ceilson Gadelha Queiroz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações